



# CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

REQUERIMENTO Nº69/2017

O Vereador JOSÉ VICETE TUZI, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

## REQUERIMENTO

Requer seja encaminhado ofício ao Exmo. Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, o anteprojeto de lei, que institui o passe escolar, durante o período letivo, direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa para estudantes de Escolas Públicas, Privadas e Universidades dos municípios vizinhos e local conforme documento em anexo.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o presente Anteprojeto de Lei, tem como objetivo a “tarifa técnica estudantil” trará benefícios intelectuais e financeiros a todos os estudantes que utilizam esse tipo de transporte em nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

10 / 04 / 2017

*José Vicente Tuzi*  
JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
03 ABR. 2017
16h 51
Protocolo 246



# CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

ANTEPROJETO DE LEI Nº /

SÚMULA – Institui a "Tarifa Técnica Estudantil" nos serviços de Transportes Locais e Intermunicipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Esta Lei institui a Tarifa Técnica Estudantil nos serviços de transporte público coletivo local, intermunicipal e de caráter urbano, como garantia do direito social ao transporte.

§ 1º O direito social ao transporte é reconhecido como essencial para a efetividade de outros direitos fundamentais e a realização de uma vida digna de qualidade.

§ 2º Define-se a Tarifa Técnica Estudantil como a gratuidade do transporte rodoviário dos alunos beneficiários, no âmbito dos serviços públicos de transporte coletivo, prestados direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 2º A Tarifa Técnica Estudantil é assegurado aos alunos da educação infantil, básica e superior, que estejam regularmente matriculados e com frequência comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino.

§1º Para obter a Tarifa Técnica Estudantil intermunicipal, o estudante deverá comprovar que o seu domicílio e o estabelecimento de ensino em que estiver matriculado estão situados em Municípios ou Estados distintos, conforme o caso.



## CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

§ 2º A Tarifa Técnica Estudantil estende-se ao acompanhante do estudante do ensino infantil e dos que recebem atendimento educacional especializado, nos termos dos incisos II e III do art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 3º A Tarifa Técnica Estudantil definida nesta Lei será assegurada com recursos orçamentários da União e, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio da prestação de assistência financeira da União, nos termos do inciso I do art. 16 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos às empresas de transportes de passageiros serão calculados após estudos técnicos econômicos e de acordo com metodologia a ser estabelecida no regulamento.